



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Dá nova redação ao *caput* do Art. 7º da  
Lei nº 6.176/93, e acrescenta o  
Parágrafo único.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 6.176/93 passa a vigorar com a seguinte redação e  
acrescido do Parágrafo único.

‘Art. 7º Os conciliadores são auxiliares da justiça e serão nomeados pelo  
Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual  
período, a ser preenchido preferencialmente por bacharéis ou acadêmicos de Direito,  
mediante teste seletivo e por ordem de aprovação, e perceberão, a título de gratificação, o  
equivalente ao vencimento do cargo efetivo PJAJ-NS - referência 14.

Parágrafo único O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
poderá firmar convênios com Universidades e Faculdades de Direito, nas Comarcas onde  
existirem, para preenchimento do cargo com acadêmicos dos últimos anos.’

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder  
Legislativo do Estado de Mato Grosso:

Tenho a subida honra de submeter à douta apreciação dessa augusta  
Assembléia Legislativa o anteprojeto de lei que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.176/93,  
de 18/01/93, acrescentando-lhe um parágrafo modificando a forma de provimento e  
remuneração do cargo de conciliador dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais do Estado de  
Mato Grosso.

A modificação objetiva regularizar e viabilizar a atuação dos conciliadores  
junto aos Juizados Especiais.

O cargo de conciliador é atualmente cargo em comissão - CNE-II, com a  
remuneração bruta de R\$4.656,06 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e seis  
centavos). É, de longe, a maior remuneração paga a um conciliador, conforme consulta  
efetuada por esta Presidência aos demais Estados da Federação nos autos de Pedido de  
Providências nº 01/98/DRH.

Para que haja o melhor atendimento junto aos vários Juizados Especiais do  
Estado de Mato Grosso, há necessidade de 70 (setenta) conciliadores, que se remunerados no  
cargo em comissão CNE-II, implicará um desembolso mensal na ordem de R\$325.924,20  
(trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), quantia esta  
suficiente para contratação de 30 (trinta) Juizes de Direito.

Por outro lado, a Reforma Administrativa inserida na Constituição da  
República, através da Emenda Constitucional nº 19, prevê que o cargo em comissão deve ser  
apenas de direção, chefia e assessoramento.

O cargo de conciliador não se enquadra em nenhuma das hipóteses, pois tem  
atribuições específicas como auxiliar de justiça, sendo o responsável pelo primeiro

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

atendimento ao cidadão que procura o Juizado Especial para resolver as questões, competindo-lhe promover o acordo entre as partes.

Urge, pois, regularizar a situação nos conformes dos ditames inseridos na Constituição.

Assim, a modificação ora apresentada propiciará a nomeação de todos os conciliadores necessários ao atendimentos nos Juizados Especiais de todo o Estado, com um custo plausível, aproximadamente R\$920,00 (novecentos e vinte reais) cada, em consonância com os demais Estados da Federação, haja vista que o montante total a ser pago com o pagamento de todos os conciliadores corresponderia aproximadamente a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A proposição, portanto, regulariza e viabiliza a manutenção do conciliador dos Juizados Especiais, possibilitando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional, e, por certo, terá ressonância no âmbito dessa colenda Assembléia.

Colho do ensejo para externar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT”

E, também, “Ofício nº 1.571/98, do Ministério de Educação e do Desporto, comunicando que o Ministério celebrou o Convênio nº 053/98, com a Secretaria de Educação do Estado; Ofício do Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados encaminhando convite para reunião, cujo tema é ‘Danos causados à cadeia produtiva da pecuária de leite nacional pelas importações desnecessárias e desleais de produtos lácteos’, a se realizar no próximo dia 09, em Brasília; Ofícios nº 701 e 702/98, do Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso-INTERMAT, encaminhando processo de regularização fundiária em nome de *Wilson Francisco Rotta e Jerolino Lopes de Aquino*; Carta nº 048/98, da TELEMAT, e Ofícios nºs 962, 963, 964, 965, 966 e 967/98, do Secretário-Chefe da Casa Civil, todos em resposta a Indicações dos Senhores Deputados.”

O SR. PRESIDENTE - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Com a palavra, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SRª SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar uma Indicação:

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado ao Poder Executivo expediente indicando a urgente necessidade de reabertura e funcionamento do escritório do INTERMAT no Município de Aripuanã.

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dimensão do referido Município, a distância da Capital, cerca de 1.100km, e os inúmeros processos de regularização fundiária em toda a região, é fundamental o funcionamento do escritório do INTERMAT em Aripuanã.

Instalado depois de pedidos insistentes de vereadores, prefeito, lideranças sindicais e comunitárias, o escritório vinha cumprindo importante papel. Seu fechamento tem implicado enormes prejuízos para a população e necessário se faz sua urgente reabertura.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1998.  
Deputada SERYS SLHESSARENKO - PT

O SR. PRESIDENTE - Sobre a mesa, um Projeto de Lei e um Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora:

1º) Projeto de Lei:

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado e os Secretários de Estado serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único** O subsídio de que trata este artigo fica fixado em R\$ 4.891,63 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), observando o que dispõe os Artigos 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, III, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1998.  
MESA DIRETORA.”

2º) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede a Comenda Memória do Legislativo ao Sr. Natalino Ferreira Mendes.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado, resolve:

**Art. 1º** Nos termos da Resolução nº 99, de 12 de novembro de 1997, conceder a Comenda Memória do Legislativo ao Sr. Natalino Ferreira Mendes.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Mato Grosso, com sua imensa área territorial, ostenta rica diversidade tanto na navegação, flora, fauna, relevo e clima, como étnica e lingüística. É o conjunto desta dessemelhança que torna peculiar, rica e única a sua cultura.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Desde a chegada dos primeiros bandeirantes, há quase três séculos, até aos dias atuais, este Estado tem recebido a interferência ativa do homem. Assim, com pioneirismo, garra e amor à terra, homens e mulheres participaram e participam ativamente do seu desenvolvimento, construindo a sua história, preservando-a e divulgando-a.

Em reconhecimento ao trabalho dessas personalidades e instituições que inequivocamente têm prestado relevantes serviços à preservação, resgate, pesquisa e divulgação da memória deste amado Estado de Mato Grosso, as Lideranças Partidárias desta Casa de Leis resolvem conceder a essa ilustre pessoa a Comenda Memória do Legislativo, pelo legado que ficará para a posteridade inserido na memória do povo que aqui habita.

Por iniciativa do nobre Deputado Luiz Emídio a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução, objetivando agraciar com a Comenda Memória do Legislativo o ilustre homem público Sr. Natalino Ferreira Mendes.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 1º de dezembro de 1998.

**MESA DIRETORA”**

Ainda sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Riva:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de implantação de um destacamento da Polícia Militar no Município de Porto dos Gaúchos.

Nos termos do Capítulo II, do Título V, da Consolidação do Regimento desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de implantação de um destacamento da Polícia Militar no Município de Porto dos Gaúchos.

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Porto dos Gaúchos, localizado na região Norte do Estado, conta com uma população de seis mil e dezesseis habitantes. Sua economia vem se desenvolvendo em decorrência do intenso trabalho voltado para a agropecuária, borracha e industrialização de madeira.

Paralelamente a esse desenvolvimento, vem aumentando a ocorrência de atos de pessoas de má índole, trazendo insegurança à população. Por isso, há necessidade de policiais militares para realizarem um trabalho ostensivo, garantindo, assim, mais tranquilidade aos moradores da região.

Por estas razões é que aguardamos das autoridades competentes ações que culminem com o atendimento ao pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 1º de dezembro de 1998.

Deputado RIVA - PSDB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Diretor-Presidente da TELEMAT a necessidade de instalação de um telefone público do tipo “orelhão” no Bairro Planalto, nesta Capital.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Nos termos do Capítulo II, do Título V, da Consolidação do Regimento desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Sr. Diretor-Presidente da TELEMAT, mostrando a necessidade de instalação de um telefone público do tipo “orelhão” no Bairro Planalto, nesta Capital.

**JUSTIFICATIVA**

Moradores do Bairro Planalto, nesta Capital, solicitaram-nos que intercedêssemos junto ao Diretor-Presidente da TELEMAT para que seja viabilizada a instalação de um “orelhão” naquele bairro, em frente à lanchonete do Alcides.

No referido local há um grande número de moradores que necessitam de aparelho telefônico público, uma vez que não possuem telefones em suas residências, por serem, em sua grande maioria, pessoas de pequeno poder aquisitivo.

Entendendo ser justo o pleito daquela comunidade, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 1º de dezembro de 1998.

Deputado RIVA - PSDB

**3ª) SUBSTITUTIVO INTEGRAL:**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar e instalar *campus* da UNEMAT-Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Região Geoeducacional de Campo Novo do Parecis.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governo do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar *campus* da UNEMAT-Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Região Geoeducacional de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** O *campus* da Região Geoeducacional, núcleo de Campo Novo do Parecis, atenderá os seguintes municípios:

- I - Campo Novo do Parecis;
- II - Brasnorte;
- III - Sapezal;
- IV - São José do Rio Claro;
- V - Nova Maringá.

**Art. 3º** Os cursos a serem oferecidos pelos núcleos da Região Geoeducacional de que trata o Artigo 2º serão definidos após ampla pesquisa junto à clientela educacional, observando as peculiaridades culturais e históricas regionais.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 4º** A implantação e criação do *campus* e da Região Geoeducacional de que trata a presente lei refere-se à dotação orçamentária prevista para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 1º de dezembro de 1998.

Deputado RIVA - PSDB

Com a palavra, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar algumas matérias a fim de tornar do conhecimento da Casa algumas correspondências do Poder Executivo Estadual:

“Ofício 080/98, do Gabinete do Governador, encaminhando Parecer Técnico nº 119/DINF/CMCA/TEC/98, a Licença Prévia nº 111/98 e Resolução nº 047/98, aprovada na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, referentes ao Licenciamento Ambiental da Geração de Energia Hidrelétrica com potência de 30 MW/Ponte de Pedra, da Empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda., localizada na divisa dos Municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra e Nova Maringá.

O presente expediente é encaminhado à aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa em atendimento ao que preceitua o Artigo 279 da Constituição Estadual.

Certo, pois, de merecer a prestigiosa atenção de Vossa Excelência e dos seus eminentes pares, acolho a oportunidade para reiterar-lhe as minhas atenciosas,

Saudações.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“Ofício/GG/DAD/078/98, datado em Cuiabá, no dia 25 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a contratação ou subcontratação de mão-de-obra em atividade das empresas estatais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a contratação ou subcontratação de mão-de-obra em atividade de empresas estatais e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro do corrente ano.

O mencionado Projeto de Lei regulamenta atividades de ‘empresas estatais’, categoria inexistente na organização da Administração Pública, estabelecida pelo Artigo 128 da Carta Estadual. Esse dispositivo estipula que a Administração Pública Direta é efetivada pelos órgãos próprios dos Poderes do Estado, enquanto a Administração Pública Indireta é realizada por autarquias, de serviço ou territorial, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

Assim, busca o Projeto de Lei disciplinar atividade de entidades inexistentes em nosso ordenamento jurídico-administrativo, o que, por si só, o macula de inconstitucionalidade.

Ademais, mesmo atribuindo-se à norma uma interpretação restrita, isto é, compreendendo na expressão ‘empresas estatais’ as empresas públicas, ou até mesmo estas e as sociedades de economia mista, persistiria a nódoa da inconstitucionalidade.

Com efeito, estas entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, o que implica a autonomia e capacidade jurídica, significando que são aptas para exercer direitos e contrair obrigações.

Em face disso, estas entidades, comumente designadas paraestatais, exceto quanto às determinações constitucionais relativas à licitação, concurso público e outras normas de direito público, regem-se pelos comandos legais de direito privado, obedecendo também, quando de sua atuação, às diretrizes administrativas emanadas dos respectivos órgãos de direção.

Ademais, em se tratando de matéria concernente a pessoal destas entidades, caso dependa de norma legal, por imposição do dispositivo contido no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição do Estado, esta implica o desencadeamento do processo legislativo por competência privada do Governador do Estado, resultando o desatendimento a esta imperativa invasão de competência, em detrimento do princípio da separação de poderes (Art. 2º, Constituição da República).

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

“Ofício/GG/DAD/077/98, datado em Cuiabá, no dia 25 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade da autoridade policial militar comunicar a quem especifica a requisição de força policial para a desocupação e reintegração de posse’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade da autoridade policial militar comunicar a quem especifica a requisição de força policial para a desocupação e reintegração de posse’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no parágrafo único do Artigo 45, inciso VII, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei complementar, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, dispor sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado. É, pois, exigência constitucional que o regime jurídico a que estão submetidos os policiais militares, estipulando seus deveres e obrigações, seja estabelecido por lei.

Anteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘b’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘c’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘b’, e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Governador do Estado, pois refere-se à aposentadoria de servidor civil do Estado de Mato Grosso.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei Complementar apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/075/DAD/98, datado em Cuiabá, no dia 25 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a proceder ao parcelamento para pagamento de multas de trânsito e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, ao qual ofereci VETO TOTAL, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a proceder ao parcelamento para pagamento de multas de trânsito, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, Artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional, que a criação de órgãos seja feita por lei.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Constituição da República (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes que, como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher, em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Carta Magna.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se a atribuições de entidade da Administração Pública Indireta, e, conseqüentemente, de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo. O fato de ser autorizativa a proposta em apreço não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa, ao contrário, acentua.

Sob este prisma, destaque-se que, consoante o disposto no Artigo 151, parágrafo único, da Constituição do Estado, os benefícios fiscais e tributários dependem de autorização legislativa. Todavia, em face do princípio da separação dos Poderes, a solicitação desta é realizada sob a ótica da conveniência e oportunidade a ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de invasão de atribuição contida expressamente no inciso II do Artigo 66 da Carta Estadual.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/074/DAD/98, datado em Cuiabá, no dia 25 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Lei que ‘isenta do pagamento de IPVA-Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - os proprietários de veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, ao qual ofereci **Veto Total**, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Ex<sup>a</sup> e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>as</sup> as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘isenta do pagamento de IPVA-Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores os proprietários de veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano.

Um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais, consiste no princípio da separação dos Poderes que, estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, preconizava o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado, em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Consagrado pelos textos constitucionais como instrumento de contenção do poder e como uma garantia das garantias fundamentais, a separação dos Poderes afigura-se como um dos princípios basilares do Estado contemporâneo. Neste sentido dispunha o conhecido Artigo 16 da Declaração Francesa de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, ao afirmar que toda sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição.

O sentido meramente formal de Estado de Direito acentua o governo calcado no império das leis, enquanto em sua dimensão material, além de reconhecer certos valores, direitos e liberdades fundamentais, garante, concomitantemente, determinadas formas e procedimentos relativos à organização do poder e da competência dos órgãos do Estado.

Segundo Anna Cândida da Cunha Ferraz: ‘A separação de poderes, na dimensão de sua independência e harmonia, indica que, no desdobramento constitucional do esquema de poderes, haverá um mínimo e um máximo de independência de cada órgão de poder, sob pena de se desfigurar a separação, e haverá, também, um número mínimo e um máximo de instrumentos que favoreçam o exercício harmônico dos poderes, sob pena de, inexistindo limites, um poder se sobrepor ao outro poder, ao invés de, entre eles, se formar uma atuação ‘de concerto’ (...) Por isso mesmo, enquanto se mantiver o princípio da separação de poderes como base do esquema de organização de poderes num Estado determinado, impõe-se manter a delimitação de zonas de atuação independente e harmônica dos poderes políticos’.

Nas inter-relações entre os Poderes do Estado, múltiplas situações se apresentam a exigir a incidência deste princípio, solucionando situações concretas que se apresentam como fricção entre Poderes, conforme expressão de formulação doutrinária. O caso em tela consubstancia uma destas hipóteses.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, ao versar sobre isenção, alberga matéria tributária, estando, assim, sob as determinações contidas no Artigo 151, parágrafo único, da Constituição do Estado, que dispõe:

‘Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, estadual ou municipal.

Parágrafo único A concessão ou revogação de isenções, incentivos, benefícios fiscais e tributários, no Estado, dependerá de autorização do Poder Legislativo Estadual ou Municipal.’

A proposição legislativa em exame, se por um lado atende aos reclamos do *caput* do citado dispositivo constitucional, de outra via se choca indubitavelmente com as exigências de seu parágrafo único.

Efetivamente, tratando-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, ao estabelecer expressamente a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativos e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Artigo 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumentos salariais.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

A proposição em destaque, de iniciativa parlamentar, repita-se, ao isentar diretamente o pagamento do tributo que menciona, violou duplamente a Constituição do Estado: primeiro, porque não concede autorização; segundo, porque a autorização, mesmo que implícita no preceito, não foi de iniciativa governamental.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 66, inciso II, e Artigo 151, parágrafo único, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois se refere à concessão de isenção tributária.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade genética - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Desta forma, Srs. Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

“Ofício/GG/DAD/073/98, datado em Cuiabá, no dia 25 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a instalar o PROCON nos municípios que menciona e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 27 de outubro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a instalar o PROCON nos municípios que menciona e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 27 de outubro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, Artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional, que a criação de órgãos seja feita por lei.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Direta ou Indireta, e criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher, em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘a’ e ‘d’, e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional, cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação de órgãos da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação da Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo. O fato de ser autorizativa a proposta em apreço não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Por outro lado, o mencionado Projeto de Lei, em seu Artigo 4º, estabelece que o ‘funcionamento do PROCON-Procuradoria do Consumidor nos municípios ficará a cargo das Prefeituras Municipais (...)’, atribuindo-lhes, pois, encargos com toda a infra-estrutura material e de pessoal, o que viola o princípio federativo estampado já no Artigo 1º da Carta Constitucional da República, configurando flagrante ingerência do Estado na autonomia dos Municípios, a quem compete organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, consoante prescrevem os Artigos 30, inciso V, da Constituição Federal, e 173, § 1º, da Carta Estadual.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

Portanto, Sr. Presidente, são cinco ofícios tratando de Veto Total.

“Ofício nº GG/DAD/079/98, datado em Cuiabá, no dia 26 de novembro, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e na oportunidade, em atendimento ao disposto nos Artigos 26, XXVII, e 151, parágrafo único, da Constituição

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Estadual, encaminhar-lhe cópias dos Convênios ICMS n°s 75 a 105/98, Protocolo ICMS n° 32, bem como Ajuste SINIEF n° 05 a 08/98, celebrados na 91ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, realizada na data de 18 de setembro de 1998, em Bonito/MS, solicitando a devida apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado”

“Ofício/GG/DAD/081/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de novembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a MENSAGEM n° 30/98, acompanhada do Projeto de Lei que ‘Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências’, revisado, nos termos do Ofício GG n° 270/98.

Acompanham, ainda, a referida Mensagem, os Volumes I e II do Orçamento do Estado e os Volumes I a VI do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados,

A população do nosso Estado sabe da firmeza de compromisso de V. Exªs com as aspirações de consolidação da democracia, desenvolvimento sustentado e justiça social. É também testemunha da tenacidade com que este Governo tem perseguido o equilíbrio fiscal como uma de suas metas prioritárias.

Com o propósito de alcançar tal equilíbrio, foi lançado em 1996 o Programa de Reforma e Modernização do Estado e firmado, junto ao Governo Federal, o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, voltados para a reorganização do setor público, incluindo redução e maior eficiência de gastos, recuperação da Receita Tributária, privatização de empresas, reescalonamento da dívida no sentido de alongar sensivelmente o seu perfil de vencimentos, entre outras medidas que são do conhecimento de Vossas Excelências.

Importantes avanços foram obtidos na execução desses Programas. Ressalto, entre os principais:

1 - graças sobretudo aos esforços de combate à sonegação e a um rígido controle dos gastos públicos, foi possível ao Governo Estadual reverter uma situação de *deficit* estrutural para resultados primários positivos nos últimos dois anos: 8% e 17% da Receita Líquida Real nos anos de 1996 e 1997, respectivamente;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

2 - regularização do pagamento da folha dos servidores públicos estaduais e redução da participação das despesas com pessoal na Receita Corrente Líquida, que passou de 84%, em 1995, para os limites da Lei Complementar nº 82/95, em 1998.

3 - aumento dos gastos diretos com investimentos, de 4% para 6% da Receita Líquida Real.

Esses resultados significam o começo da ‘arrumação da casa’. No entanto, a crise financeira internacional, iniciada com a crise asiática, exigiu do governo federal a adoção de uma série de medidas para garantir a continuidade da estabilidade da moeda do país. Estas medidas restritivas em relação aos gastos públicos impactaram negativamente as Receitas estaduais e municipais evidenciando a necessidade de rever sua programação orçamentária à luz desse novo ambiente fiscal do País.

Diante desse quadro e consciente de que a desordem financeira e administrativa do Estado impede o desenvolvimento, perpetua as desigualdades e mina a confiança nas instituições, a insistência no controle do gasto público não é insensibilidade tecnocrática, mas pressuposto de qualquer avanço social conseqüente.

A nova proposta orçamentária para o ano de 1999 tem dois objetivos simultâneos: garantir a continuidade do equilíbrio das contas públicas e equacionar o financiamento dos principais programas de investimento do Governo, em especial os referentes à área social.

Os novos valores de receitas e despesas compatíveis com o equilíbrio fiscal do Estado, num ambiente econômico recessivo, foram definidos à luz das diretrizes constantes do Plano de Metas do Governo 1999-2002, e das metas previstas no Programa de Reestruturação Fiscal, assinado com o Tesouro Nacional.

A sua elaboração obedeceu às diretrizes preconizadas na Lei Estadual nº 7.039, de 18 de setembro de 1998, às normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e aos dispositivos constitucionais pertinentes à matéria. Além disso, incorpora o impacto recessivo do pacote fiscal do Governo Federal sobre as receitas tributárias e sobre as transferências da União para o Estado. Após a verificação da acuidade das estimativas de receitas e das projeções de gasto com pessoal e encargos, constatou-se a necessidade de ajustar as demais despesas à disponibilidade de recursos do Tesouro. Este ajuste obedeceu a uma série de critérios, entre os quais cabe mencionar:

a) manutenção de valores mínimos compatíveis com o funcionamento adequado dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público;

b) manutenção dos gastos com a execução dos programas prioritários do Governo, em especial os relativos à área social;

c) revisão integral dos gastos com pessoal, incluindo os demais poderes.

Portanto, à luz das diretrizes, objetivos e metodologia acima expostos e em cumprimento aos Artigos 66, inciso IX, e 162, inciso III, da Constituição do Estado, estou encaminhando a Vossas Excelências o anexo do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 1999, que estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$2.119.547.088,00 compreendendo:

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social...R\$2.089.024,514,00;

b) Orçamento de Investimentos.....R\$ 30.522.574,00.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

As considerações que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências estão registradas no Relatório Técnico, anexo à presente Mensagem, que aborda os seguintes aspectos:

- 1) Situação Financeira Atual;
- 2) Política Econômico-financeira para 1999;
- 3) Justificação da Receita;
- 4) Justificação da Despesa.

Ao submetê-las à consideração de Vossas Excelências, faço-o com a humildade de quem reconhece a vastidão da tarefa. O estabelecimento em bases permanentes do equilíbrio fiscal e do desenvolvimento requer mudanças profundas na forma de gestão do Estado. Supõe definições claras sobre o tipo de Estado que desejamos ter e o encaminhamento de reformas estruturais decorrentes dessa opção. Choca-se, por isso mesmo, com atitudes arraigadas no setor público e na sociedade sobre o papel do Estado, especialmente sobre a concepção e a execução do gasto público.

Não é, em suma, tarefa que se complete da noite para o dia. Depende, para chegar a bom termo, da coerência e persistência dos esforços conjuntos de todos os segmentos da sociedade. Anima-me, contudo, a convicção plena de que é esta a tarefa que se impõe agora não só ao Governo, mas ao Estado. É, bem assim, a certeza de que Mato Grosso e o Governo terão da parte de Vossas Excelências, como tiveram até aqui, sobejas demonstrações de coragem política e despreendimento para dar os passos necessários, por áspero e longo que seja o caminho.

Aproveito da oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 1998.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Estado para o exercício financeiro de  
1999, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**Das Disposições Comuns**

**Art. 1º** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999.

**TÍTULO II**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Total é estimada no valor de R\$2.089.024.514,00 (dois bilhões, oitenta e nove milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quatorze reais).

**Parágrafo único** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, exceto aquelas que recebem somente recursos provenientes da participação acionária e pagamento de serviços prestados.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

| Em R\$ 1,00                     |               |
|---------------------------------|---------------|
| RECEITA                         | TOTAL         |
| 1. Receita do Tesouro do Estado |               |
| Receitas Correntes              | 1.562.081.611 |
| Receita Tributária              | 882.436.000   |
| Receitas de Contribuições       | 157.184       |
| Receita Patrimonial             | 9.401.000     |
| Transferências Correntes        | 617.927.234   |
| Outras Receitas Correntes       | 52.160.193    |
| Receitas de Capital             | 322.556.718   |
| Operações de Crédito            | 52.344.994    |
| Alienação de Bens               | 52.078.512    |
| Amortização de Empréstimo       | 4.000.000     |
| Transferências de Capital       | 214.133.212   |
| TOTAL                           | 1.884.638.329 |
| 2. Receita de Outras Fontes     |               |
| Receitas Correntes              | 152.742.859   |
| Receitas de Contribuições       | 56.461.167    |
| Receita Patrimonial             | 2.130.983     |
| Receita Agropecuária            | 73.070        |
| Receita Industrial              | 4.018.000     |
| Receita de Serviços             | 47.298.192    |
| Transferências Correntes        | 29.634.222    |
| Outras Receitas Correntes       | 13.127.225    |
| Receitas de Capital             | 51.643.326    |
| Alienação de Bens               | 913.615       |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Amortização de Empréstimos | 9.970.751  |
| Transferências de Capital  | 40.758.960 |

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>204.386.185</b> |
|--------------|--------------------|

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>2.089.024.514</b> |
|-------------------------------|----------------------|

**CAPÍTULO II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$1.794.622.418,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$294.402.096,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, noventa e seis reais).

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Em R\$ 1,00

| PODERES E ÓRGÃOS                      | TOTAL         | FONTE 100  | FONTE 101 E<br>199 | OUTRAS<br>FONTES |
|---------------------------------------|---------------|------------|--------------------|------------------|
| 1. Poder Legislativo                  | 70.509.129    | 70.232.649 |                    | 276.480          |
| Assembléia Legislativa                | 46.136.320    | 45.859.840 |                    | 276.480          |
| Tribunal de Contas                    | 24.372.809    | 24.372.809 |                    |                  |
| 2. Poder Judiciário                   | 103.427.035   | 95.261.035 | 4.205.000          | 3.961.000        |
| Tribunal de Justiça                   | 103.427.035   | 95.261.035 | 4.205.000          | 3.961.000        |
| 3. Poder Executivo                    | 1.915.088.350 | 691.495.94 | 1.023.443.703      | 200.148.70       |
| Casa Civil                            | 43.968.630    | 2          | 23.212.694         | 5                |
| Casa Militar                          | 1.277.950     | 12.759.024 | -                  | 7.996.912        |
| Auditoria-Geral do Estado             | 595.702       | 1.277.950  | -                  | -                |
| Gabinete do Vice-Governador           | 222.220       | 595.702    | -                  | -                |
| Procuradoria-Geral da Justiça         | 26.194.647    | 222.220    | 200.000            | -                |
| Procuradoria-Geral do Estado          | 8.208.693     | 25.994.647 | 161.893            | -                |
| Defensoria Pública do Estado          | 776.262       | 7.803.960  | -                  | 242.840          |
| Sec. Est. de Administração            | 62.014.701    | 776.262    |                    |                  |
| Sec. Est. de Agric. e Assun. Fund.    | 97.620.448    | 3.420.881  | 46.427.472         | 58.593.820       |
| Sec. Est. de Comunicação Social       | 6.008.114     | 26.126.984 | -                  | 25.065.992       |
| Sec. Est. de Educação                 | 326.043.296   | 6.008.114  | 321.764.759        | -                |
| Sec. Est. de Esporte e Lazer          | 1.399.011     | -          | 157.184            | 4.278.537        |
| Sec. Est. de Fazenda                  | 100.430.219   | 707.551    | 12.774.230         | 534.276          |
| Sec. Est. de Ind. Com. e Mineração    | 11.261.455    | 87.655.989 | 2.317.650          | -                |
| Sec. Est. de Infra-Estrutura          | 154.835.294   | 4.620.605  | 59.402.660         | 4.323.200        |
| Sec. Est. de Segurança Pública        | 162.568.061   | 36.506.797 | 17.304.442         | 58.925.837       |
| Sec. Est. de Plan. e Coord. Geral     | 33.941.386    | 107.666.27 | 29.133.402         | 37.597.342       |
| Sec. Est. de Saúde                    | 109.853.647   | 7          | 66.944.606         | 2.267.449        |
| Sec. Est. de Jus. e Def. da Cidadania | 61.161.642    | 2.540.535  | 49.070.792         | 322.500          |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 20:00 HORAS.**

---

|                                |             |            |             |   |
|--------------------------------|-------------|------------|-------------|---|
| Sec. Est. de Cultura           | 1.030.958   | 42.586.541 | 184.919     | ~ |
| Sec. Est. de Desen. do Turismo | 740.386     | 12.090.850 | ~           | ~ |
| Encargos Gerais do Estado      | 692.111.628 | 846.039    | 394.387.000 |   |
|                                |             | 740.386    |             |   |
|                                |             | 297.724.62 |             |   |
|                                |             | 8          |             |   |
| Reserva de Contingência        | 12.824.000  | 12.824.000 |             |   |

|             |               |             |               |             |
|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
| TOTAL GERAL | 2.089.024.514 | 856.989.626 | 1.027.648.703 | 204.386.185 |
|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|

CAPÍTULO III  
Da Autorização para Abertura de Créditos

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 5º desta lei, atualizando este limite nos termos do Artigo 12;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação, parcial ou integral, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

**Parágrafo único** A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, nos seguintes casos:

I - quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - quando se tratar de remanejamento de recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação, de acordo com o Artigo 34, § 1º, da Lei nº 7.039, de 18 de setembro de 1998;

III - quando se tratar de abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive nos casos de convênios.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício, as operações de que trata o Artigo 165, inciso VI, da Constituição Estadual.

TÍTULO III  
Do Orçamento de Investimento

CAPÍTULO I  
Da Fixação da Despesa

**Art. 8º** A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$44.917.023,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e dezessete mil e vinte e três reais), com o seguinte desdobramento:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 20:00 HORAS.**

---

| Em R\$1,00                                                                       |                   |                                               |                   |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------|
| ÓRGÃOS                                                                           | TOTAL             | RECURSOS<br>CONSTANTES DO<br>ORÇAMENTO FISCAL |                   | RECURSOS QUE<br>NÃO CONSTAM<br>NO ORÇAMENTO<br>FISCAL |
|                                                                                  |                   | TESOURO                                       | O. FONTES         |                                                       |
| Empresa Mato-grossense de Pesquisa,<br>Assistência Técnica e Extensão Rural..... | 13.825.174        | 2.375.781                                     | 11.449.393        |                                                       |
| Companhia Mato-grossense de Mineração...                                         |                   |                                               |                   | ~                                                     |
| Companhia de Saneamento do Estado de<br>Mato Grosso.....                         | 250.200           | 120.000                                       | 130.200           | ~                                                     |
| Centro de Processamento de Dados do<br>Estado de Mato Grosso.....                | 27.423.513        | 319.075                                       | ~                 | 27.104.438                                            |
|                                                                                  | 3.418.136         | ~                                             | ~                 | 3.418.136                                             |
| <b>TOTAL.....</b>                                                                | <b>44.917.023</b> | <b>2.814.856</b>                              | <b>11.579.593</b> | <b>30.522.574</b>                                     |

CAPÍTULO II  
Da Autorização para Abertura de Créditos

**Art. 9º** É o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos, bem como realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 8º;

II - abrir créditos suplementares destinados a adequar o Orçamento de Investimentos das Empresas às alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, os quais não se incluem no limite fixado no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV  
Disposições Finais

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações a que se refere o Artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observada a legislação pertinente.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá proceder, a partir do mês de agosto de 1999, à atualização dos valores de Receitas e Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com Juros e Encargos da Dívida, até o limite da variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou de outro índice que o substitua, ocorrida no período de julho de 1998 a julho de 1999.

**Parágrafo único** Os recursos decorrentes da diferença entre o montante adicional das Receitas e o montante adicional das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com Juros e Encargos da Dívida, gerados pela atualização referida neste artigo, poderão acorrer à Despesa com abertura de créditos suplementares destinados a cobrir insuficiência nas dotações relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

**Art. 13** A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento de Despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Governador do Estado

**1 - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

Em cumprimento ao disposto no inciso I, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, evidencia-se a situação econômico-financeira do Estado na data de 31/08/98, nos quadros e notas explicativas que se seguem.

**1.1 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1998**

A previsão orçamentária para 1998, compreendendo as dotações atribuídas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devidamente aprovada pela Lei Estadual nº 6.974, de 19 de dezembro de 1997, que orçou a Receita e fixou a Despesa no montante de R\$2.406.244.598,00 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa o oito reais);

**a) RECEITA**

**RECEITA**

**VALOR ORÇADO**

**RECURSOS DO TESOUREO**

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>1.577.708.461</b> |
| Receita Tributária        | 940.021.000          |
| Receita de Contribuições  | 176.095              |
| Receita Patrimonial       | 5.189.000            |
| Transferências Correntes  | 603.591.366          |
| Outras Receitas Correntes | 28.731.000           |

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>625.850.599</b> |
|----------------------------|--------------------|

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Operações de Crédito       | 213.425.750 |
| Alienação de Bens          | 491.000     |
| Amortização de Empréstimos | 1.692.000   |
| Transferências de Capital  | 210.241.849 |
| Outras Receitas de Capital | 200.000.000 |

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>2.203.559.060</b> |
|--------------|----------------------|

**RECEITAS DE OUTRAS FONTES**

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>157.365.232</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>45.320.306</b>  |

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>202.685.538</b> |
|--------------|--------------------|

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

TOTAL GERAL 2.406.244.598

A Receita Orçamentária para o exercício de 1998 foi aprovada no montante de R\$2.406.244.598,00. Desse total, R\$2.203.559.060,00 são recursos pertencentes ao Tesouro Estadual e o restante, ou seja R\$202.685.538,00, são recursos pertencentes à Administração Indireta Estadual. Do total da Receita do Tesouro, o item de maior significância é a Receita Tributária que, por sua vez, tem no ICMS uma previsão de R\$905.000.000,00.

**b) DESPESA**

No tocante à despesa, observam-se os seguintes desdobramentos:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                                                 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| - Recursos do Tesouro do Estado                 | 2.203.559.060 |
| Despesas Correntes                              | 1.722.225.264 |
| Despesas de Capital                             | 467.545.596   |
| Reserva de Contingência                         | 13.788.200    |
| - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta | 202.685.538   |
| TOTAL GERAL                                     | 2.406.244.598 |

**DESPESA POR ÓRGÃO**

O Orçamento-Programa para o exercício de 1998 foi elaborado em estrita observância às prioridades definidas na Lei nº 6.916, de 24/07/97, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, assim desdobrado:

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 20:00 HORAS.**

| ÓRGÃOS                                    | TOTAL         | TESOURO     |                 | OUTRAS FONTES |
|-------------------------------------------|---------------|-------------|-----------------|---------------|
|                                           |               | FONTE 100   | FONTE 101 A 199 |               |
| 1 - PODER LEGISLATIVO                     | 71.478.628    | 71.478.628  | 0               | 0             |
| Assembléia Legislativa                    | 47.964.628    | 47.964.628  | 0               | 0             |
| Tribunal de Contas                        | 23.514.000    | 23.514.000  | 0               | 0             |
| 2 - PODER JUDICIÁRIO                      | 95.471.618    | 88.600.000  | 4.120.000       | 3.955.000     |
| Tribunal de Justiça                       | 95.471.618    | 88.600.000  | 3.491.000       | 3.380.618     |
| 3 - PODER EXECUTIVO                       | 1.409.774.148 | 516.229.516 | 696.580.094     | 196.964.538   |
| Casa Civil                                | 75.718.095    | 22.915.405  | 24.089.470      | 28.713.220    |
| Casa Militar                              | 2.176.535     | 2.176.535   |                 |               |
| Auditoria-Geral do Estado                 | 806.268       | 806.268     |                 |               |
| Gabinete do Vice-Governador               | 630.400       | 630.400     |                 |               |
| Procuradoria-Geral da Justiça             | 24.511.200    | 23.762.600  | 748.600         |               |
| Procuradoria-Geral do Estado              | 7.597.889     | 7.080.874   | 207.000         | 310.015       |
| Defensoria Pública do Estado              | 6.369.233     | 6.369.233   |                 |               |
| Sec. de Est. de Administração             | 60.646.727    | 4.546.727   |                 | 56.100.000    |
| Sec. Est. de Agric. e Assuntos Fundiários | 72.025.629    | 26.699.149  | 21.921.916      | 23.404.564    |
| Sec. de Est. de Com. Social               | 14.683.934    | 14.683.934  |                 |               |
| Sec. de Est. de Educação                  | 392.453.133   |             | 388.970.300     | 3.482.833     |
| Sec. de Est. de Esporte e Lazer           | 1.529.069     | 1.325.818   | 176.095         | 27.156        |
| Sec. de Est. de Fazenda                   | 102.690.863   | 89.315.113  | 13.375.750      |               |
| Sec. de Est. de Ind. Com. e Mineração     | 11.092.250    | 2.858.050   | 4.911.000       | 3.323.200     |
| Sec. de Est. de Infra-Estrutura           | 183.508.402   | 60.125.466  | 81.391.897      | 41.991.039    |
| Sec. de Est. de Segurança Pública         | 151.165.316   | 98.644.508  | 15.422.744      | 37.098.064    |
| Sec. de Est. de Planej. e Coord. Geral    | 61.622.002    | 13.204.142  | 45.918.413      | 2.499.447     |
| Sec. de Est. de Saúde                     | 118.335.492   | 63.283.761  | 55.036.731      | 15.000        |
| Sec. de Est. de Justiça                   | 120.244.845   | 76.014.715  | 44.230.130      | 0             |
| Sec. de Est. de Cultura de Mato Grosso    | 1.253.383     | 1.073.335   | 180.048         | 0             |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 20:00 HORAS.**

|                                            |                      |                    |                      |                    |
|--------------------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Sec. Est. de Des. do Tur. de Mato Grosso   | 713.483              | 713.483            |                      | 0                  |
| ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                  | 812.762.622          | 235.353.559        | 577.409.063          | 0                  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    | 15.554.200           | 13.788.200         | 0                    | 1.766.000          |
| <b>TOTAL ORÇAMENTO FISCAL + SEGURIDADE</b> | <b>2.405.041.216</b> | <b>925.449.903</b> | <b>1.278.109.157</b> | <b>202.685.538</b> |

B) Orçamento de Investimento, em R\$ 1,00

| ÓRGÃOS                                                                        | TOTAL             | TRANSF. DO ORÇAMENTO FISCAL |                  | O. FONTES<br>Empresas que<br>não constam<br>no Orç. Fiscal |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|------------------|------------------------------------------------------------|
|                                                                               |                   | TESOURO                     | O.FONTES         |                                                            |
| Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural..... | 10.514.829        | 1.891.408                   | 8.623.421        | 0                                                          |
| Companhia Mato-grossense de Mineração.....                                    | 250.200           | 120.000                     | 130.200          | 0                                                          |
| Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.....                         | 23.154.000        | 1.300.000                   | 0                | 21.854.000                                                 |
| Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.....                | 1.043.000         | 0                           | 0                | 1.043.000                                                  |
| <b>TOTAL.....</b>                                                             | <b>34.962.029</b> | <b>3.311.408</b>            | <b>8.753.621</b> | <b>22.897.000</b>                                          |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

**DESPESAS AUTORIZADAS**

Ao longo dos oito primeiros meses de 1998, as dotações orçamentárias iniciais sofreram acréscimos resultantes da abertura de créditos adicionais no período, elevando a despesa autorizada original de R\$2.406.244.598,00 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais), para R\$2.482.358.205,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinco reais), conforme quadro a seguir:

**RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Despesa Autorizada                | 2.406.244.598,00 |
| Créditos Adicionais Suplementares | 346.132.023,00   |
| Créditos Especiais                | 17.413.262,00    |
| Créditos Extraordinários          |                  |
| Redução Orçamentária              | 287.431.678,00   |
| Orçamento Atual                   | 2.482.358.205,00 |

**1.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**a) RECEITA**

No quadro anexo I visualiza-se de maneira sintética a execução orçamentária da Receita do Tesouro Estadual, no período de janeiro a agosto de 1998, destacando-se:

Em R\$1,00

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| - Receita Prevista    | 2.056.512.747 |
| - Receita Arrecadada  | 972.833.415   |
| - Nível de Realização | 47,31%        |

Do total da Receita Arrecadada no período, vale ressaltar o desempenho da arrecadação do ICMS e das transferências do FPE que totalizam juntos R\$708.000.000,00 (setecentos e oito milhões), representando 72,8% do total arrecadado no período.

Com respeito ao ICMS, até o momento foram realizados 59% do previsto.

Relativamente às transferências da União, destaca-se o FPE, que atingiu o montante de R\$172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), ou seja, 66% do previsto, devendo superar o valor orçado inicialmente.

**b) DESPESA**

A execução da Despesa no período em pauta totalizou um dispêndio global de R\$853.900.000 (oitocentos e cinquenta e três milhões e novecentos mil reais), conforme quadro anexo II.

Em relação às despesas autorizadas, acrescidas dos créditos adicionais, observa-se:

1) As Despesas Correntes atingiram R\$759.200.000,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), sendo:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| - Pessoal                      | R\$ 425.518.779 |
| - Juros e Encargos Dívida      | R\$ 64.289.550  |
| - Outros Custeios              | R\$ 119.913.289 |
| - Transferência aos Municípios | R\$ 149.535.990 |

2) As Despesas de Capital atingiram R\$94.600.000,00 (noventa e quatro milhões e seiscentos mil reais), sendo:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| - Investimentos              | R\$ 58.647.496 |
| - Inversões Financeiras      | R\$ 18.265     |
| - Amortização da Dívida      | R\$ 35.891.683 |
| - Outras Despesas de Capital | R\$ 100.000    |

**c) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O resultado da Execução Orçamentária do período de janeiro a agosto de 1998, no valor de R\$119.000.000 (cento e dezenove milhões de reais), demonstrado no anexo III, resulta da diferença positiva entre a Receita Realizada e a Despesa Realizada. Como os valores da Despesa referem-se aos empenhos liquidados, esse resultado não pode ser entendido como provável *superavit* do exercício. A ocorrência de *superavit* ou de *deficit* somente será verificado com a inclusão da gestão financeira do ano e o levantamento do Balanço Geral.

**1.3 - RESTOS A PAGAR**

O Balanço Geral do Estado, levantado em 31 de dezembro de 1997, apresenta na Dívida Flutuante um saldo de R\$284.216.851,00, referente aos Restos a Pagar naquela data. Deduzidos deste montante os valores pagos no decorrer de 1998, acrescido das Despesas Orçamentárias a pagar do corrente exercício, tem-se um saldo em 31/08/98 de R\$186.650.181,00, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO                   | POSIÇÃO EM<br>1997 | PAGTOS/BAIXAS<br>INSCRIÇÃO EM<br>1998 | POSIÇÃO EM<br>30/08/98 |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------------------|------------------------|
| RESTOS A PAGAR                  | 284.216.851        | 146.511.567                           | 137.705.284            |
| DESP. ORÇAMENTÁRIA A PAGAR 1998 |                    |                                       | 48.944.897             |
| TOTAL                           | 284.216.851        | 146.511.567                           | 186.650.181            |

**1.4 - DÍVIDA PÚBLICA**

A Dívida Fundada está resumida no quadro anexo IV 'Evolução da Dívida Pública: Saldo Devedor de 1996 a 1998', onde constata-se os seguintes acréscimos:

| SALDO DEVEDOR EM | ACRÉSCIMOS  | VALOR EM R\$ 1,00 |
|------------------|-------------|-------------------|
| 31/12/96         |             | 2.457.650.947     |
| 31/12/97         | 425.517.634 | 2.883.168.581     |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

|          |             |               |
|----------|-------------|---------------|
| 30/06/98 | 123.962.645 | 3.007.131.226 |
|----------|-------------|---------------|

A movimentação de valores no período de janeiro a junho de 1998, relativamente à Dívida Fundada Interna por Contratos e por Títulos, encontra-se demonstrada nos Relatórios - Demonstrativo da Dívida Fundada/Administração Direta e Demonstrativo da Dívida Fundada Interna por Títulos/Administração Direta.

Com referência ao acréscimo verificado no saldo devedor da dívida, compete esclarecer que a Dívida Fundada Interna eleva-se de R\$2.457.650.947,00, em 1996, para R\$2.883.168.581,00 em 1997, devido ao seguinte:

- assunção pelo Governo do Estado da dívida da COHAB-MT e da CODEMAT no montante de R\$45.774.857,80; capitalização de encargos que superam o limite de dispêndio anual máximo, previsto na Resolução do Senado nº 69/95, sobretudo na dívida renegociada ao amparo da Lei nº 8.727/93;

- a capitalização de encargos que superam o limite de dispêndio anual máximo, previsto na Resolução do Senado nº 69/95, sobretudo na dívida renegociada ao amparo da Lei nº 8.727/93;

- acréscimo no valor de R\$112.562.155,05 proveniente do Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito firmado em 28.01.97 entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Mato Grosso, com garantia da União, de conformidade com o Voto nº 162/95, alterado pelos Votos nºs 175/95 e 009/97 do Conselho Monetário Nacional;

- giro da Dívida Mobiliária, sendo pago apenas o deságio verificado na colocação das LFTes/MT.

#### 1.5. EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO

A evolução da Receita do Tesouro Estadual por categoria econômica pode ser visualizada no quadro Anexo V, compreendendo o período de 1995 a 1997, valendo mencionar que o ICMS representou 96,4% da Receita Tributária realizada em 1997, enquanto que o FPE representou 48,2% das Transferências Correntes nesse período.

#### 2) POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO PARA 1999.

A política econômico-financeira para 1999 visa à manutenção do ajuste fiscal e à austeridade no gasto público, sem perder de vista o cenário de crise que afeta todas as economias globalizadas.

Esta é uma das exigências do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, preconizada no Art. 2º da Lei Federal nº 9.496, de 11/09/97, cujo descumprimento poderá pôr em risco a própria governabilidade do Estado de Mato Grosso.

Por esta razão, a proposta orçamentária para 1999 foi elaborada com a observância dos parâmetros abaixo, em relação às Receitas Correntes Líquidas:

- a) Pessoal e Encargos, máximo de .....60%
- b) Serviço da Dívida .....15%
- c) Custeio/Investimento, mínimo de ....25%.

A falta de observância destes parâmetros ensejará o cancelamento do acordo com o Tesouro Nacional, retornando as dificuldades financeiras que o Estado atravessou nos primeiros anos da atual Administração.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

No tocante ao dispêndio com Pessoal, dar-se-á fiel cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 82/95, o que, aliás, já se tem feito.

No tocante ao Custeio da Máquina, os aumentos reais foram restritos aos setores estratégicos básicos, mantendo-se por outro lado as contrapartidas mínimas para o ingresso de recursos contemplados no Orçamento da União ou de organismos externos.

Esta é, pois, em síntese, a política econômico-financeira.

### 3 - JUSTIFICAÇÃO DA RECEITA

A arrecadação estadual ressen-te-se dos efeitos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, publicada no DOU de 16/09/96, que estabeleceu mudanças no Sistema Tributário Estadual, ocasionando por conseqüência a redução da Receita do ICMS, seja por desoneração tributária da operação, seja por concessão ou manutenção de crédito do ICMS em operações até então não permitidas pelos Estados.

O citado Diploma Legal, em ordem de importância do ponto de vista de perda de receita, trouxe as seguintes alterações:

I - Desoneração Tributária da exportação de produtos *in natura* e semi-elaborados;

II - Crédito do ICMS dos insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, inseticidas, herbicidas, calcário e outros de menor importância no contexto agrícola);

III - Crédito do ICMS de Ativo Imobilizado e de material de consumo;

IV - Crédito do ICMS de telecomunicações; e

V - Crédito de energia elétrica para o comércio.

Estudos da Secretaria de Estado de Fazenda assinalam perda para 1999 da ordem de R\$257.000.000 (duzentos e cinquenta e sete milhões de reais), conforme quadro:

| ITEM                                                                                                                   | VALOR EM R\$ 1,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Desoneração do ICMS na exportação de Produtos Primários e Semi-elaborados e isenção na aquisição de insumos (LC 87/96) | 218.000.000       |
| PRODEI-Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso                                                           | 20.000.000        |
| PROALMAT-Programa de Incentivo à Produção de Algodão                                                                   | 15.000.000        |
| Benefício Fiscal à Usina Termoeletrica                                                                                 | 3.050.000         |
| Incentivo à Cultura (Lei nº 5.893-A)                                                                                   | 1.400.000         |

A Receita para o exercício de 1999 está estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em R\$2.089.024.514,00, sendo R\$1.884.638.329,00 de Recursos do Tesouro Estadual e R\$204.386.185,00 de Recursos de outras fontes, pertencentes aos órgãos da Administração Indireta do Estado.

Por ser relevante, ressalta-se que está embutido nessa Receita o valor de R\$136.800.000,00, por conta das transferências devidas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF, criado pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

A proposta orçamentária anexa estima a Receita Tributária em R\$882.436.000,00 a preços de julho de 1998, compreendendo:

- ICMS .....R\$ 836.000.000,00;  
- IPVA .....R\$ 25.000.000,00;  
- ITCD .....R\$ 1.700.000,00;  
- TAXAS ..... R\$ 19.736.000,00.

Dentre a Receita Tributária, o ICMS estimado para 1999 foi calculado com a expectativa de se manter o mesmo patamar da arrecadação prevista para 1998, que é de R\$835.500.000,00, enquanto que para o IPVA, considerou-se um acréscimo de 3% sobre a reestimativa para 1998, conforme o quadro abaixo:

| DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL - 1998 |             |            |
|----------------------------------------------|-------------|------------|
| MESES                                        | ICMS        | IPVA       |
| JANEIRO                                      | 72.228.906  | 1.763.484  |
| FEVEREIRO                                    | 59.947.698  | 1.872.742  |
| MARÇO                                        | 58.826.052  | 2.008.748  |
| ABRIL                                        | 69.837.810  | 1.808.842  |
| MAIO                                         | 69.718.684  | 2.057.798  |
| JUNHO                                        | 66.451.523  | 1.918.739  |
| JULHO                                        | 76.553.183  | 2.192.912  |
| AGOSTO                                       | 72.588.240  | 2.206.402  |
| SETEMBRO*                                    | 75.124.250  | 2.718.192  |
| OUTUBRO*                                     | 74.071.242  | 4.067.347  |
| NOVEMBRO**                                   | 71.471.728  | 879.344    |
| DEZEMBRO**                                   | 68.693.681  | 712.012    |
| TOTAL                                        | 835.512.997 | 24.206.559 |
| Notas:* preliminar                           |             |            |
| ** previsto                                  |             |            |
| Fonte: SEFAZ/MT                              |             |            |

As Transferências Correntes têm como item preponderante o FPE-Fundo de Participação dos Estados. Foram utilizados para sua previsão os cálculos da União, à vista do cenário projetado para 1999. Em resumo tem-se as seguintes estimativas mais importantes:

|                                                   |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| Cota-Parte no FPE                                 | R\$ 240.000.000 |
| Transferência do Imposto de Renda                 | R\$ 79.000.000  |
| Cota-Parte do Salário Educação                    | R\$ 15.136.731  |
| Contribuição aos Enc. com Inativos e Pensionistas | R\$ 9.247.000   |
| Compensação Financeira ao Estado-LC nº 87/96      | R\$ 36.000.000  |
| Transferência de Convênios                        | R\$ 141.767.466 |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

Em relação ao Projeto de Lei anteriormente encaminhado, a estimativa da Receita, considerados os recursos de todas as fontes, sofreu uma redução de R\$198.100.000,00 abaixo demonstrado:

| ESPECIFICAÇÃO           | PROJETO DE LEI       |                      | VARIAÇÃO             |              |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
|                         | ANTERIOR             | AJUSTADO             | ABSOLUTA             | %            |
| Receita do Tesouro      |                      |                      |                      |              |
| Receitas Correntes      | 1.755.172.527        | 1.562.081.611        | (193.090.916)        | -11,0%       |
| Receita Tributária      | 993.436.000          | 882.436.000          | (111.000.000)        | -11,2%       |
| Rec.de Contribuições    | 157.184              | 157.184              | 0                    | 0,0%         |
| Rec. Patrimonial        | 7.401.000            | 9.401.000            | 2.000.000            | 27,0%        |
| Transf. Correntes       | 667.634.150          | 617.927.234          | (49.706.916)         | -7,4%        |
| OutrasRec. Correntes    | 86.544.193           | 52.160.193           | (34.384.000)         | -39,7%       |
| Receitas de Capital     | 327.597.106          | 322.556.718          | (5.040.388)          | -1,5%        |
| Op. de Créditos         | 52.344.994           | 52.344.994           | 0                    | 0,0%         |
| Alienação de Bens       | 47.118.900           | 52.078.512           | 4.959.612            | 10,5%        |
| Amort.deEmpréstimo      | 14.000.000           | 4.000.000            | (10.000.000)         | -71,4%       |
| Transf. de Capital      | 214.133.212          | 214.133.212          | 0                    | 0,0%         |
| <b>TOTAL DO TESOIRO</b> | <b>2.082.769.633</b> | <b>1.884.638.329</b> | <b>(198.131.304)</b> | <b>-9,5%</b> |

#### 4) JUSTIFICAÇÃO DA DESPESA

Para a fixação da Despesa considerou-se os Recursos do Tesouro, cabendo para cada grupo de Despesa os esclarecimentos a seguir:

##### a) Pessoal e Encargos

O dispêndio com Pessoal e Encargos, que chegou a comprometer cerca de 84% das Receitas Correntes Líquidas no exercício de 1995, foi finalmente enquadrado nos limites da Lei Complementar nº 82/95. Considerando-se nas referidas Receitas as Transferências Correntes por conta de convênios, o quadro a seguir ilustra esse comprometimento:

| ESPECIFICAÇÃO                 | PROJETO DE LEI       |              |                      |              |
|-------------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
|                               | ANTERIOR             |              | NOVA PROPOSTA        |              |
|                               | VALOR R\$1,00        | %            | VALOR R\$1,00        | %            |
| RECEITAS CORRENTES            | 1.755.172.527        | 100          | 1.562.081.611        | 100          |
| ICMS 100%                     | 935.000.000          | 53,27        | 836.000.000          | 53,52        |
| FPE                           | 274.000.000          | 15,61        | 240.000.000          | 15,36        |
| IRRF                          | 79.000.000           | 4,50         | 79.000.000           | 5,06         |
| Comp. Financ. aos Est.        | 36.000.000           | 2,05         | 36.000.000           | 2,30         |
| Demais Rec.Correntes          | 431.172.527          | 24,57        | 371.081.611          | 23,76        |
| (-) Transf. aos Municípios    | (263.190.000)        | (15,00)      | (228.840.000)        | (14,65)      |
| (-) Transf. FUNDEF            | (153.195.000)        | (8,73)       | (136.800.000)        | (8,76)       |
| <b>RECEITAS COR. LÍQUIDAS</b> | <b>1.338.787.527</b> | <b>76,28</b> | <b>1.196.441.611</b> | <b>76,59</b> |
|                               |                      |              |                      |              |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

|                                                                     |             |       |             |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|
| DESPESAS COM PESSOAL                                                | 708.966.622 | 52,96 | 642.987.082 | 53,74 |
| PODER EXECUTIVO                                                     | 536.912.194 | 40,10 | 478.576.054 | 40,00 |
| Educação Básica                                                     | 209.304.164 | 15,63 | 159.671.485 | 13,35 |
| Educação Superior                                                   | 9.713.186   | 0,73  | 7.981.114   | 0,67  |
| Administração Direta                                                | 250.477.877 | 18,71 | 261.688.919 | 21,87 |
| Administração Indireta                                              | 67.416.967  | 5,04  | 49.234.536  | 4,12  |
| OUTROS PODERES E ÓRG                                                | 172.054.428 | 12,85 | 164.411.028 | 13,74 |
| Assembléia Legislativa                                              | 29.892.230  | 2,23  | 27.949.875  | 2,34  |
| Dir. Gestora ex-FAP                                                 | 3.227.002   | 0,24  | 3.288.221   | 0,27  |
| Tribunal de Contas                                                  | 24.207.241  | 1,81  | 23.018.944  | 1,92  |
| Tribunal de Justiça                                                 | 91.488.355  | 6,83  | 87.137.844  | 7,28  |
| Proc. Geral da Justiça                                              | 23.239.600  | 1,74  | 23.016.144  | 1,92  |
| FONTE: PROJETO DE LEI 99 E PROPOSTA AJUSTE FINANCEIRO PARA 1999     |             |       |             |       |
| Nota: incluídas na Receita as Transferências Correntes de Convênios |             |       |             |       |

**b) Serviço da Dívida**

Para a fixação dos dispêndios com o Serviço da Dívida Pública, compreendendo amortização do Principal, Juros e Encargos Contratuais, foi consignada a dotação com Recursos Ordinários do Tesouro no total de R\$216.746.143,00, sendo R\$71.138.781,00 para Amortização da Dívida Interna e R\$145.607.362,00 para Juros e Encargos da Dívida Interna. Este procedimento está em consonância com as normas estabelecidas na Resolução nº 69/95, e principalmente ao acordo firmado com o Tesouro Nacional.

**c) Outros Custeios e Capital**

Na programação do grupo da Despesa “Outras Despesas Correntes”, estão fixados R\$115.814.139,00 com Recursos da Fonte 100, destinados ao custeio da máquina pública, nesta compreendidos todos os Poderes constituídos do Estado.

Os recursos para Despesas de Capital da Administração Pública Estadual, inclusive para a instalação de novas Comarcas, totalizam-se R\$46.164.161,00, dos quais tem R\$45.219.103,00 para Investimentos e R\$945.058,00 para Inversões Financeiras.

**d) Destaques**

A aplicação de recursos no ensino básico e no ensino superior foi fixada nos limites constitucionais e representa, sobre as Receitas Líquidas de impostos e transferências originárias de impostos no Orçamento, 26,2%, ora proposto:

| ESPECIFICAÇÃO                   | VALOR R\$ 1,00 |
|---------------------------------|----------------|
| Receita de Impostos             | 862.700.000    |
| Transferências de Impostos      | 367.153.000    |
| (-) Transf. aos Municípios ref. | (224.500.000)  |
| Impostos                        |                |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| Impostos e Transferências Líquidas | 1.005.353.000 |
| Aplicação na Educação              | 252.610.431   |
| Contribuição ao FUNDEF             | 10.792.055    |
| Percentual Aplicado                | 26,2%         |

Foi criada a Fonte 130, na qual são destinados os recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, no montante de R\$136.800.000,00, valor incluso no percentual destinado à educação básica. O retorno do FUNDEF para o Estado (Fonte 122), em função do coeficiente do número de matrícula, foi estimado em R\$126.007.945,00, resultando daí a contribuição líquida de R\$10.792.055,00.

Na programação da Despesa com Recursos do Tesouro Estadual, foram priorizados no âmbito do Poder Executivo os setores da educação, saúde, justiça, segurança pública e promoção social, sendo alocados para 1999 recursos de R\$431.508.879,00, o que corresponde a 38,6% dos Recursos Líquidos:

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR R\$ 1,00 |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Educação                                            | 263.402.486    |
| Saúde, Justiça, Segurança Pública e Promoção Social | 168.106.393    |
| Soma                                                | 431.508.879    |
| Percentual Aplicado                                 | 38,6%          |

A Receita Estimada, inclusive as Transferências recebidas da União (FPE, IRRF, etc.), deduzidas as Transferências Constitucionais aos Municípios e as Receitas com destinação específica (FUNAJURIS, FUNRESEG, etc.), resultaram em R\$1.120.392.112,00 para o Tesouro, sendo:

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| - Aplicação na Educação                | R\$263.402.486 |
| - Recursos Ordinários (não vinculados) | R\$856.989.626 |

Assim, a programação da Despesa com Recursos do Tesouro, detalhada no quadro a seguir, desagregando-se as vinculações para a Educação e o Repasse Orçamentário aos outros Poderes e ao Ministério Público e os Precatórios Judiciais, apresenta a seguinte consolidação:

| ESPECIFICAÇÃO                                  | DESPESA       |            |
|------------------------------------------------|---------------|------------|
|                                                | ANUAL         | MENSAL     |
| RECEITA ESTIMADA (deduzida Transf. Municípios) | 1.120.392.112 | 93.366.009 |
| (-) Vinculações                                |               |            |
| A Manut. e Desenv. do Ensino                   | 251.338.250   | 20.944.854 |

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

|                        |             |            |
|------------------------|-------------|------------|
| À UNEMAT               | 12.064.236  | 1.005.353  |
| =RECEITA LIVRE         | 856.989.626 | 71.415.802 |
| OUTROS PODERES         | 191.488.331 | 15.957.361 |
| SALDO PARA O EXECUTIVO | 665.501.295 | 55.458.441 |
| Pessoal Executivo      | 301.030.155 | 25.085.846 |
| Dívida Pública         | 216.746.143 | 18.062.179 |
| Custeio                | 94.033.828  | 7.836.152  |
| Precatórios            | 356.054     | 29.671     |
| Investimentos          | 38.611.116  | 3.217.593  |
| RESERVA CONTINGÊNCIA   | 12.824.000  | 1.068.667  |

Em relação ao Projeto de Lei original, da mesma forma em que na Receita, a Despesa teve a seguinte redução:

| DESTINAÇÃO             | PROJETO DE LEI |               | Variação      |      |
|------------------------|----------------|---------------|---------------|------|
|                        | ANTERIOR       | AJUSTADO      | Absoluta      | %    |
| Assembléia Legislativa | 48.159.712     | 46.136.320    | (2.023.392)   | 4,20 |
| Tribunal de Contas     | 25.619.241     | 24.372.809    | (1.246.432)   | 4,87 |
| Tribunal de Justiça    | 107.718.557    | 103.427.035   | (4.291.522)   | 3,98 |
| Ministério Público     | 26.324.600     | 26.194.647    | (129.953)     | 0,49 |
|                        |                |               |               |      |
| Executivo              | 2.079.333.708  | 1.888.893.703 | (190.440.005) | 9,16 |
| Total                  | 2.287.155.818  | 2.089.024.514 | (198.131.304) | 8,66 |

O SR. LUIZ SOARES - Estes são os famosos QDDs, Sr. Presidente! (O ORADOR APONTA PARA OS VOLUMES SOBRE A BANCADA)

Portanto, conforme decisão tirada em uma reunião com Líderes de bancadas, o Poder Executivo retirou a Mensagem que tratava do Orçamento para o ano de 1999, em face do pacote fiscal produzido pelo Governo Federal - os impactos que essas medidas ocasionarão no Poder público do País, nos três níveis de Governo, Federal, estaduais e municipais... - e entendendo que aquela matéria fora concebida antes da edição dessas medidas econômicas pelo Governo Federal. Então, ela estaria fora da realidade de previsão de arrecadação, da previsão de Receita para o ano que vem, era preciso promover uma readequação. Diante disso, o Executivo retirou a matéria e promoveu essas alterações. Inclusive foi dado conhecimento público, através da imprensa do Estado, pelo Governador do Estado, a respeito das principais alterações, porém, é claro e evidente que a última palavra é a palavra do Parlamento Estadual.

Nesta oportunidade em que reapresento - dentro do prazo combinado com V. Ex<sup>a</sup>, Presidente desta Casa, e com aqueles líderes reunidos no Gabinete da Presidência, na última terça-feira -, está o Poder Executivo, o Governo do Estado, devolvendo a matéria para apreciação da Assembléia Legislativa, torcendo para que possa ser, Sr. Presidente, a avaliação

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

e o debate desta matéria algo bastante produtivo para os interesses do Estado de Mato Grosso. E que possamos, enquanto Parlamentares, contribuir para melhorar até a proposta originária, mas que possa haver o debate, que possa haver o detalhamento dessa matéria, num entendimento claro de que não se trata de um Orçamento do Governador do Estado de Mato Grosso, mas, sim, de um Orçamento para o Estado de Mato Grosso, em cuja elaboração preliminar os Poderes constituídos, o Legislativo e o Judiciário, puderam encaminhar as suas propostas ao Planejamento, assim como o Ministério Público e o órgão auxiliar da Assembléia, o Tribunal de Contas. E foi feito em forma de Projeto de Lei, depois de discussões preliminares, um condensamento, para terminar com a elaboração desse Projeto de Lei nos moldes em que se encontra.

E que a Casa possa esgotar o debate e apreciá-lo dentro ainda deste período legislativo, se for o caso, até o dia 15 de dezembro. Que possamos até fazer, se for o caso, reuniões, sessões plenárias consecutivas e permanentes, a exemplo de economia de tempo, mas com o aprofundamento do debate e com a certeza de que é preciso que no Brasil o orçamento público seja encarado como uma peça fundamental de planejamento das políticas públicas de desenvolvimento social, e que possa o Parlamento no Brasil dedicar o tempo que dedica o Parlamento norte-americano, dois terços do seu tempo, a discutir, a debater, a destrinchar com a sociedade aquilo que é talvez a lei mais importante que se vota no Parlamento norte-americano, ou seja, a construção de um orçamento realista, de um orçamento que vá ao encontro dos interesses da população, verdadeiramente.

Lamentavelmente, não temos essa prática no Brasil, mas é possível que a Assembléia Legislativa, no afã de contribuir, possa nesses últimos dias do ano e até o dia 15 de dezembro, de forma sucessiva, esgotar realmente o debate sobre esta matéria e apreciá-la sob a ótica de que não se trata, repito, de um Projeto de Lei do interesse do Governador. É também do Governador, mas é do interesse dos Poderes constituídos, das instituições permanentes e essenciais ao funcionamento da Justiça, mas é, finalmente, do interesse da população do Estado do Mato Grosso, porque é aqui que estão clareados os caminhos que percorrerá o dinheiro público no ano de 1999.

Faço, então, com satisfação por ter conseguido cumprir no prazo combinado com V. Ex<sup>a</sup> e com os Líderes de algumas Bancadas aqui da Assembléia, na última terça-feira, a entrega desta matéria, a Mensagem nº 30.

E esclareço que algumas das Mensagens anunciadas ainda ontem pelo Governador do Estado, no que tange ao “aperto” fiscal que contempla essa adequação do Orçamento e mais algumas matérias específicas com relação à previdência social e abertura de crédito especial, eu fico ainda aguardando que cheguem às minhas mãos.

Algumas já estão comigo, Sr. Presidente, mas aquela que altera a sistemática de cobrança do ICMS, que foi fechada pela área técnica hoje, esse material foi a Brasília para ser colhida a assinatura do Governador, que teve que se deslocar a Brasília logo cedo para acompanhar, no Senado, a votação ou a tentativa de fazer votar uma matéria de real interesse para o Estado de Mato Grosso, que é o empréstimo, a autorização do Senado para que Mato Grosso possa contrair um empréstimo junto ao Banco Mundial, e fazer, com esse empréstimo em caixa, aquilo que é parte da tarefa deste Governo, iniciado em 95, que é a reforma do Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Portanto, eu deixo de apresentar parcialmente, para fazê-lo no momento em que estiverem, Sr. Presidente, todas as matérias incluídas no rol daquilo que comumente se chama de ajuste ou de “aperto” fiscal.

Eram essas as matérias, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Eu apenas pediria ao Deputado Luiz Soares, nosso Líder, que se possível, em função de o Governo ter um aparato maior para providenciar isto, nos providenciasse as cópias, já que a Assembléia nesse prazo exigiu terá dificuldade não só de tempo, mas também financeira - e se possível, inclusive os disquetes do QDD.

O SR. LUIZ SOARES - Eu tratarei disso, então, com o coordenador da área, o Secretário de Planejamento, Dr. Guilherme Müller. E me esforçarei no sentido de atender essa solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, e até para contribuir para o acesso maior de todos os Srs. Deputados àquilo que é a parte integrante do Projeto de Lei, a Mensagem nº 30 e os seis volumes do Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD.

O SR. PRESIDENTE - Agradeço ao Deputado Luiz Soares.

Sobre a mesa, Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo Moura:

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder  
pensão especial ao Sr. Fábio Corrêa.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Fábio Corrêa, RG nº 126.052/SSP/MT, uma pensão especial cujo valor corresponderá, mensalmente, a 02 (duas) vezes a remuneração estipulada na referência I da Tabela de Vencimentos da Administração Direta - Nível Superior - 20 horas, de que trata a Lei nº 6.583, de 13 de dezembro de 1994.

**Parágrafo único** A pensão referida neste artigo é intransferível e inacumulável com qualquer outra percebida dos cofres estaduais, exceto a pensão previdenciária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.

Deputado PAULO MOURA - PPB”

Não havendo mais orador inscrito no Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente (PAUSA). Com a palavra, a nobre Deputada Serys Slhessarenko (AUSENTE). Com a palavra, a nobre Deputada Zilda.

A SR<sup>a</sup> ZILDA - Sr. Presidente, transfiro a minha inscrição para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE - Deferido, ilustre Deputada Zilda.

Não havendo mais orador inscrito no Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Em discussão todas as Indicações apresentadas no Pequeno Expediente. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando dispensa de pauta para tramitação do Projeto de Lei nº 183/98, de autoria do Tribunal de Justiça, que cria a Comarca de Aripuanã e dá outras providências.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Com base no Artigo 446 do Regimento Interno, solicito às Lideranças Partidárias que indiquem o nome dos Deputados que vão compor a Comissão Especial, que se pronunciará quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 10/97, que acresce parágrafo ao Artigo 54 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Portanto, solicito às Lideranças Partidárias que indiquem os nomes dos membros dessa Comissão.

O Sr. Nico Baracat - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem...

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Nico Baracat.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, na condição de Líder da Bancada do PMDB, indicamos para compor a Comissão Especial o Deputado José Lacerda.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão única...

O Sr. Luiz Soares - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - Indicamos para representar a Bancada do PSDB, integrando a Comissão Especial nesse Projeto de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei Complementar nº 10/97, os Deputados Novelli, Chico Daltro e Luiz Emídio...

O SR. PRESIDENTE - Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**“Aprova os Convênios ICMS nº 33 a 73/98; Protocolo nº 22 a 25 e Ajuste SINIEF nº 02 a 04/98 e Convênio Arrecadação nº 01/98.**

**Art. 1º** Aprovar os Convênios ICMS nº 33 a 73/98; Protocolo ICMS nº 22 a 25; Ajuste SINIEF nº 02 a 04/98 e Convênio de Arrecadação 01/98, celebrados na 90ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 145/98, de autoria do Deputado Paulo Moura, que concede Título de Cidadã Mato-grossense à Irmã Bernadette Mangan. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 144/98, de autoria do Deputado Moisés Feltrin, que concede Título de Cidadã Mato-grossense à Sr<sup>a</sup> Elza Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 143/98, de autoria do Deputado Moisés Feltrin, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Zanete Ferreira Cardinal. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 142/98, de autoria do Deputado Pedro Satélite, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Luiz Barros. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

O Sr. Wilson Santos - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, para solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, à douta Consultoria Técnico-Jurídica desta Casa de Leis e ao eminente jovem, futuro da política várzea-grandense, tendo em vista deixarmos esta Casa em breve, que possa ser dada a nossa pessoa uma certa prioridade no tocante aos nossos projetos. Temos dezenas de projetos nesta Casa. Então, eu solicito que nas próximas Sessões possam ser colocados em votação os Projetos que já se encontram com Parecer exarado - o nobre Deputado Nico Baracat já exarou Parecer para vários deles -, para que, ao deixarmos este Parlamento, as nossas matérias possam estar todas apreciadas. Eu acho que assim deve ser feito com as matérias dos demais colegas que deixarão esta Casa, como o Deputado Paulo Moura, que deve retornar a sua base, em Poconé, e outros Deputados que não estarão na próxima Legislatura. Que seja dada prioridade para os Projetos de autoria desses Deputados.

Eu quero agradecer ao Deputado Nico Baracat, que tem feito um esforço extraordinário no sentido de que as nossas matérias possam vir a plenário, como os relatórios das CPIs das LFTes e, também, da URUCUM. Nós não podemos encerrar o ano sem apreciar essas matérias, mesmo que haja divergência na votação. Mas é preciso que os Pareceres sobre as CPIs, que foram objeto de mais de um ano de trabalho, possam ser apreciados pelo Plenário.

Fica aqui o nosso humilde pleito a V. Ex<sup>a</sup>, que no alto dessa sabedoria com certeza saberá atender esse humilde e simples pleito que dirijo a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE - Perfeitamente compreensível a solicitação do Deputado Wilson Santos.

O Sr. Nico Baracat - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Antes de conceder a palavra, pela Ordem, ao Deputado Nico Baracat, aproveitamos para convidar as Lideranças Partidárias para uma reunião na Presidência amanhã, quarta-feira, às 20:00 horas, exatamente para definirmos a Pauta do

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

restante das Sessões. A partir das 20:00 horas eu gostaria de contar com a presença dos Líderes e dos demais Deputados que desejarem comparecer.

Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Nico Baracat.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para informar a todos que os projetos que aportaram até a tarde de hoje na Comissão de Constituição e Justiça, alguns de autoria dos Srs. Deputados e outros de autoria do Poder Executivo, já foram destinados ao relator. Alguns já estão com Parecer definido pela Comissão de Constituição e Justiça e outros foram encaminhados a outras Comissões.

Então, eu informo ao Sr. Presidente e ao Plenário que todos os Projetos que aportaram na Comissão de Constituição e Justiça não se encontram parados na Comissão de Constituição e Justiça. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Agradeço ao Deputado Nico Baracat pela informação.

A Sr<sup>a</sup> Serys Slhessarenko - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SR<sup>a</sup> SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, eu gostaria de justificar a nossa ausência no Grande Expediente, tendo em vista ter sido chamada pelo Fórum Sindical, que se encontra reunido na Sala dos Deputados e solicita, inclusive, a presença dos Srs. Deputados. Fiz-me presente lá, por esse motivo eu estive ausente no Grande Expediente.

O SR. PRESIDENTE - Solicito a reinscrição da Deputada Serys Slhessarenko.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 174/98, Mensagem nº 31/98, de autoria do Poder Executivo, que restabelece prazos à União Federal para a construção da sede da Justiça Federal em Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 146/98, de autoria do Deputado Luiz Emídio, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pedro Henry. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

O Sr. Wilson Santos - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, para apresentar Requerimento solicitando licença para tratar de interesses particulares, por cento e vinte e um dias, a partir desta data...

O SR. PRESIDENTE - Eu sugiro ao Exmº Sr. Deputado Wilson Santos que diminua o prazo, porque não temos mais cento e vinte e um dias de trabalhos nesta Legislatura...

O Sr. Rene Barbour - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Para pedir vista, por cinco dias, ao Projeto de Lei nº 228/97, de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre a implantação de escritório da FEMA nos municípios.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE - Concedido o prazo, nobre Deputado.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 167/98, Mensagem nº 10/98, de autoria do Poder Executivo, que isenta o Estado de Mato Grosso do pagamento dos emolumentos que especifica. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 07/98, de autoria do Deputado Paulo Moura, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pedro Roberto Piloni. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando regime de urgência urgentíssima para tramitação do Projeto de Resolução que aprova a construção de Central Hidrelétrica-UHE Ponte de Pedra, da Empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso LTDA.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão única, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Resolução que aprova a construção de Central Hidrelétrica-UHE Ponte de Pedra, da Empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso LTDA

Solicito ao Deputado Nico Baracat, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que reúna a mesma em plenário para exarar Parecer em plenário.

O SR. NICO BARACAT - Reunida em plenário a Comissão de Constituição e Justiça, designo para relatar a matéria o Deputado Paulo Moura.

O SR. PAULO MOURA (RELATOR) - O Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça nos incumbe de relatar o Projeto, aprovado pelo CONSEMA, para licenciamento ambiental para construção da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, de 30 megawatts, localizada na divisa dos Municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra e Nova Magingá.

O nosso Parecer é favorável em função de o Projeto ter atendido o que prescrevia a FEMA.

O SR. NICO BARACAT - Tendo em vista o voto favorável do Relator, passemos à coleta de votos: Deputado Moisés Feltrin (COM O RELATOR); Deputado Luiz Soares (COM O RELATOR); Deputado Novelli (COM O RELATOR).

Esta Presidência também vota com o Relator, portanto aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu Parecer favorável, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

**Aprova a construção de Central  
Hidrelétrica-UHE Ponte de Pedra, da  
Empresa Elma Eletricidade de Mato  
Grosso.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 1º** Aprovar a construção de Central Hidrelétrica-UHE Ponte de Pedra, da Empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso LTDA, nos termos do Parecer Técnico nº 119/DINF/CMCA/TEC/98, da Licença Prévia nº 119/98 e Resolução do CONSEMA nº 047, localizada na divisa dos Municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra a Nova Maringá, neste Estado.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 152/98, de autoria da Deputada Serys Slhessarenko, que autoriza o Poder Executivo a asfaltar a Rodovia MT-040, que dá acesso ao Município de Barão de Melgaço. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com o voto contrário da Deputada Serys Slhessarenko. Encaminhe-se o Projeto ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 105/98, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, que autoriza o Governo do Estado a criar e implantar uma escola estadual de 2º grau no Bairro Jardim Vitória, nesta Capital. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 91/98, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que institui o serviço de assistência psicológica junto às unidades de ensino da rede oficial do Estado. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 160/98, de autoria da Deputada Serys Slhessarenko, que autoriza o Poder Executivo a implantar escola pública de 1º grau, posto policial e creche no Bairro 1º de Março, em Cuiabá. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer....

A Srª Serys Slhessarenko - Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SRª SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que está acontecendo aqui daria para fazer um discurso de três horas e ainda sobraria assunto...

O SR. PRESIDENTE - De antemão, informo que V. Exª dispõe de 40 minutos.

A SRª SERYS SLHESSARENKO - É um absurdo esse tipo de coisa! É um absurdo esse tipo de coisa!

Foi rejeitado, há poucos instantes, um Projeto de nossa autoria, Projeto de Lei autorizativa, com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Eu votei contra, todos votaram a favor e se calaram. Imediatamente à rejeição do nosso Projeto, veio um

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Projeto de absolutamente igual teor a este nosso Projeto aqui e recebeu Parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Isso virou brincadeira! E logo após esse, com parecer favorável, veio um nosso, desta vez idêntico ao anterior, com Parecer contrário.

Senhores, eu acho que esse Poder tem que ter o mínimo de respeito, e é o mínimo de respeito para consigo mesmo! Inexiste o respeito neste Poder! Uma Comissão dá o Parecer em conformidade com o partido político que o Parlamentar autor do projeto é?!

A continuar assim, eu não sei que sentido tem este Poder. Que se consiga uma vaga na Comissão de Constituição e Justiça e lá se instale, e se dê Parecer favorável aos projetos dos amigos, dos correligionários, e Parecer contrário aos projetos dos adversários políticos... Realmente, é chocante nós assistirmos a um espetáculo tão deprimente! Eu não conferi ainda, mas eu vou conferir - isso não vai ficar barato - quem é o Relator de um e de outro, quem assinou um e outro. Eu vou conferir! Se se confirmar o que eu estou pensando, nós vamos para a Justiça. Nós vamos para outros patamares, já que este Poder não se respeita, ele terá que se fazer respeitar através de outras formas. Realmente isso me chocou, choca-me ver esse tipo de procedimento entre Parlamentares.

Aqui ficou claro, documentado, neste momento, que não se dá a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de um projeto porque ela existe ou não, porque ela fere a Constituição ou não.

Agora o que existe aqui realmente...

(O SR. DEPUTADO NICO BARACAT FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

A SR<sup>a</sup> SERYS SLHESSARENKO - O Deputado Nico Barcat é Presidente desta Comissão e está esclarecendo aqui, paralelamente, que ele não é o Relator de nenhum desses projetos, nenhum dos dois.

Menos mal, Sr. Deputado, porque V. Ex<sup>a</sup> é o Presidente, e se fosse o Relator, realmente não nos restaria mais a quem apelar. É uma vergonha nós assistirmos isso em nossos dias, verificarmos que, pelo mesmo projeto - projetos absolutamente iguais, só que numa situação diferenciada -, se dá Parecer favorável porque o Projeto é de autoria de um correligionário político e se dá Parecer contrário porque é de um adversário político.

Não há mais respeito, não há mais respeito pelo Poder! É o Poder que está sendo “machucado”, maculado, manchado! Não é uma Deputada que está sendo discriminada. Não, eu não vejo assim! Eu vejo o Poder ameaçado, Senhores, e se o Poder está ameaçado, a coisa é muito mais grave do que parece à primeira vista, para qualquer um de nós.

Eu registro aqui o meu repúdio e espero que exista possibilidade desse tipo de coisa ser revista e reconsiderada. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Parecer...

O Sr. Nico Barcat - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Nico Barcat.

Antes de mais nada, apenas quero dizer à Deputada Serys que cabe à Presidência levar para a Pauta as matérias que estão na Ordem do Dia e quanto aos Pareceres, eles são de inteira responsabilidade das Comissões.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, peço vista ao Projeto de Lei nº 160/98.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE - Deferido, nobre Deputado. Concedido o pedido de vista ao Deputado Nico Baracat.

O Sr. Nico Baracat - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Nico Baracat.

O SR. NICO BARACAT - Solicitamos a retirada do nosso Projeto de Lei nº 160/95, que dá nova redação à Lei nº 6.402, de 29.03.94.

O SR. PRESIDENTE - Deferido, nobre Deputado.

Solicito que seja entregue à Consultoria para as devidas anotações. Defiro a retirada apenas da Ordem do Dia, uma vez que o Projeto encontra-se com Parecer.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 70/98, de autoria do Deputado Riva, que dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Vacinação da Pessoa Idosa. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 76/98, de autoria do Deputado Batico de Barros, que autoriza o Poder Executivo a criar e instalar *campus* da UNEMAT-Universidade do Estado de Mato Grosso e a região geoeducacional de Várzea Grande. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 81/98, de autoria do Deputado Riva, que institui um Fundo para tratamento de pessoas vítimas de enfermidades provocadas pelo uso de cigarro e eleva a alíquota do ICMS incidente sobre o fumo e seus derivados. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Encaminhe-se o Projeto ao Arquivo.

A Presidência registra a presença do Sr. José Félix de Arruda, Presidente do PSDB de General Carneiro, a pedido do Deputado Luiz Soares.

Muito obrigado, sua presença muito nos honra. Seja bem-vindo!

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 134/97, de autoria do Deputado Eliene, que autoriza o Poder Executivo a criar a central de notificação, capacitação e distribuição de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Luiz Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES (PAUSA) - Sr. Presidente, desisto da discussão.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO) - Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO) - Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO) - Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO) - Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO) - Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO) - Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO) - Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 8º (LIDO) - Em discussão o Artigo 8º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 9º (LIDO) - Em discussão o Artigo 9º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 10 (LIDO) - Em discussão o Artigo 10. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 11 (LIDO) - Em discussão o Artigo 11. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 12 (LIDO) - Em discussão o Artigo 12. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 13 (LIDO) - Em discussão o Artigo 13. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 14 (LIDO) - Em discussão o Artigo 14. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 15 (LIDO) - Em discussão o Artigo 15. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Esgotada a Pauta da Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais (PAUSA). Não há orador inscrito.

Antes de encerrar a presente Sessão, comunico a próxima para amanhã, no horário regimental.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Moisés Feltrin; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira -

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1998,**  
**ÀS 20:00 HORAS.**

---

Chico Daltro, Novelli, Riva, Luiz Emídio, Luiz Soares e Rene Barbour; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat e Wilson Santos; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - Paulo Moura; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - Eliene; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - Zilda; da Bancada do Partido Liberal - Amador Tut; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Serys Shessarenko.

Deixaram de comparecer os seguintes Srs. Deputados: Benedito Pinto, Emanuel Pinheiro, Lincoln Saggin e Romoaldo Júnior (LICENÇA MÉDICA), do PFL; Ricarte de Freitas (LICENÇA MÉDICA), do PSDB; José Lacerda, Pedro satélite e Batico de Barros, do PMDB; Manoel do Presidente (LICENÇA MÉDICA), do PMN; Quinca dos Santos, do PPB.

Está encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Revisada por Ana Lúcia Bigio  
Conferida por Regina Céli Arruda